

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 07/2025

INSTITUTO GLOBAL GESTAO EM MEDICINA E SAUDE

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334 (CNPJ nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIA**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

INSTITUTO GLOBAL GESTAO EM MEDICINA E SAÚDE, com sede na Rua Paraguassu, nº 51, Anexo 81 e 91, Bairro Santana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.212-110, inscrita no CNPJ sob o nº 44.551.605/0005-70, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”.

i. Considerando que, em 24 de março de 2025, foi celebrado entre as Partes o contrato de locação para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO);

ii. Considerando o Plano de Eficiência Econômica – PEE proposto pela **CONTRATANTE** e em consonância com as diretrizes da SES/GO, com foco na otimização dos recursos e necessidade de ajuste junto aos contratos em vigor nas unidades estaduais de saúde; e

iii. Considerando que a **CONTRATADA** encaminhou Proposta Comercial para o ajuste mencionado no “Considerando” acima (a “Proposta” – documento anexo e parte integrante deste termo aditivo para todos os efeitos.

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam, **a partir de 1º de abril de 2026**, a redução do valor mensal do contrato por meio da aplicação de desconto mensal de 10% (dez por cento), condicionado ao faturamento mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês.

1.1.1. Caso o faturamento mensal seja inferior ao mínimo previsto no caput e maior ou igual a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o desconto mensal será de 5% (cinco por cento), em razão dos custos mínimos mensais da operação.

1.1.2. Caso o faturamento seja inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), não haverá desconto no faturamento do mês.

1.2. A aplicação de descontos previstos nos itens anteriores deverá ocorrer conforme tabela a seguir:

Faturamento	Desconto (%)
Maior que 120.000,00	10%
De 120.000,00 a 90.000,00	5%
Menor que 90.000,00	-

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 31 de março de 2026.

INSTITUTO GLOBAL GESTAO EM MEDICINA E SAÚDE.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 30 de Março de 2026.

Ref.: Proposta de Redução de Contrato HETRIN

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitação de redução de valor de contrato em 10% para o contrato do IGGMS junto ao HETRIN, gostaríamos de pontuar que é possível desde que consigamos fazer alguns poucos ajustes técnicos, que não impactarão financeiramente no contrato.

Assim, gostaríamos de atrelar a redução de contrato na seguinte condição:

- Faturamento mínimo mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que quando o faturamento for inferior ao mínimo, o desconto será de 5% (cinco por cento), pois existem custos fixos mensais que elevam consideravelmente o ponto de equilíbrio do contrato. De acordo com o detalhamento complementar na tabela a seguir:

Faturamento	Desconto (%)
Maior que 120.000,00	10%
De 120.000,00 a 90.000,00	5%
Menor que 90.000,00	-

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares necessários.

Cordialmente,



IGGMS – Instituto Global Gestão em Medicina e Saúde
Edemir Beltrame
Diretor Geral